

ANEXO III

Deteção de álcool/estupefacientes ou drogas equiparadas**Ficha de sorteio**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, deste Regulamento)

No dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no serviço de segurança e saúde do trabalho, foi sorteado o/a seguinte trabalhador/a.

Nome: _____

Carreira/Categoria: _____ Serviço: _____

N.º de ordem no sorteio: _____

O/a referido/a trabalhador/a deve submeter-se a teste(s) de deteção de consumo de álcool, estupefacientes ou drogas equiparadas, de acordo com o Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação de estupefacientes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Moura.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha.

_____ (_____);

_____ (_____);

Tomei conhecimento e recebi cópia.

Moura, ____ de _____ de _____

(O Trabalhador): _____

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º deste Regulamento)

Declaração

Nome _____, trabalhador/a em funções públicas desempenhando a sua atividade no serviço de _____, venho, ao abrigo do disposto no artigo 12º/1 do Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação de estupefacientes dos trabalhador ou drogas equiparadas, em vigor na Câmara Municipal de Moura, declarar que pretendo realizar a contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição ao(s) respetivo(s) teste(s).

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Moura, ____ de _____ de _____

O/A trabalhador/a

209418708

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 3582/2016****Alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela com isenção de Avaliação Ambiental**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no seguimento da deliberação de 02 de março de 2016, que a Câmara Municipal de Palmela (cuja proposta aprovada/proposta de redação do artigo 14.º, se anexa ao presente aviso) irá proceder à abertura de um período de participação preventiva

sobre a intenção de alterar a redação do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

A participação preventiva é aberta por um período de 15 dias, a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido em www.cm-palmela.pt ou presencialmente na Divisão de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, nos seguintes horários:

Palmela (Paços do Concelho) — De segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30, com prolongamento de horário à quarta-feira, até às 19h00;

Pinhal Novo (Loja do Cidadão — Mercado Municipal de Pinhal Novo) — De segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, com prolongamento de horário à terça-feira, até às 19h00;

Quinta do Anjo (Rua de Olivença n.º 38) — De segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30.

Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem comunicar essa intenção junto dos serviços, através do seguinte contacto:

Gabinete de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Palmela — 212336626

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.**Deliberação**

(Resumo)

[...]

Ponto 1 — Alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela com isenção de Avaliação Ambiental (Proposta n.º GPE 01_07-16)

[...]

Na reunião da Câmara Municipal de Palmela realizada em 02 de março de 2016, foi apresentada a proposta acima identificada, submetida a votação e aprovada por unanimidade, com a seguinte deliberação:

1 — Abertura de procedimento de alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto nos artigos 118.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresentando nova proposta de redação;

2 — Isenção de procedimento de Avaliação Ambiental tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

3 — Fixação de um prazo de 15 dias para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.**Proposta de redação do artigo 14.º do Regulamento do PDM de Palmela**

Artigo 14.º

Espaços de recuperação e reconversão urbanística

1 — Os Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística identificados na carta referida no n.º 4 do artigo 6.º - Planta de Ordenamento — são constituídos, predominantemente, pelas áreas resultantes de operações urbanísticas ilegais.

2 — As áreas de que trata o presente artigo estão identificadas na planta de ordenamento através das seguintes subcategorias:

a) Áreas constituídas em “avos” (a que correspondem a operações urbanísticas ilegais de que resultou a constituição de parcelas em “avos”);

b) Áreas fracionadas não urbanizadas (a que correspondem prédios rústicos fracionados em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura, não titulados por alvará de loteamento);

c) Áreas Fracionadas em 0,5 hectare.

3 — Nas parcelas resultantes de fracionamento de prédios rústicos, referidas na alínea c) do n.º 2 é interdito o loteamento urbano.

4 — A autorização de construções ou de operações de loteamento nos Espaços de Recuperação e Reversão Urbanística respeitantes às parcelas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2, ficam condicionadas às disposições de plano de urbanização ou plano de pormenor, ou de alvará de loteamento que titule o processo de reconversão urbanística, neste último caso quando não advierem comprovadamente quaisquer inconvenientes em termos do ordenamento do território.

5 — Enquanto não se encontrarem ratificados aqueles instrumentos urbanísticos os indicadores brutos máximos a observar, nas áreas de que trata o número anterior, são os seguintes:

- a) Densidade bruta máxima — 30 fogos/ha;
- b) Número Máximo de pisos — 2.

6 — Nas áreas a que correspondem os prédios rústicos mencionados na alínea c) do n.º 2, quando não advierem comprovadamente quaisquer inconvenientes em termos do ordenamento do território, é admitida além da exploração agrícola da propriedade, a construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos de interesse público, ainda que de iniciativa e ou gestão privadas, ficando estes últimos dependentes do reconhecimento do seu interesse por parte do Município.

7 — Nas áreas referidas no n.º 6, é admitido o uso habitacional, respetivos anexos de apoio à habitação e ainda outro uso de caráter complementar ou equipamento de interesse público, podendo este constituir edifício autónomo do edifício habitacional desde que salvaguardada a não autonomização da propriedade.

8 — Na situação referida no n.º 6, em parcelas que tenham área inferior a 2,5 ha, deverão observar-se os seguintes indicadores de ocupação:

- a) Densidade bruta máxima — 2 fogos/ha (em edifício único), exceto em parcelas com área inferior a 5.000 m², já constituídas à data da publicação da presente alteração regulamentar, em que é permitida a construção de um único fogo;
- b) Índice de utilização bruto — 0,07;
- c) Área máxima de construção para habitação — 1.400 m²;
- d) Área máxima por fogo — 350 m²;
- e) Altura da fachada — 6,5 m (para habitação e outros usos complementares relativos a pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional).

9 — Qualquer ampliação ou edificação nova em prédios com área igual ou superior a 2,5 ha, inseridos nesta categoria de Espaços de Recuperação e Reversão Urbanística, devem observar os seguintes indicadores de ocupação:

- a) Só é permitido 1 fogo, com área de construção \leq 350 m²;
- b) Índice de Utilização Bruto máximo (Ib) — 0,02;
- c) A utilização resultante do índice referido na alínea anterior deve ocorrer com localização concentrada, considerando edificações eventualmente existentes;
- d) Altura da fachada de edifício destinado à habitação \leq 6,5 metros;
- e) Altura da fachada de edifício destinado a outros usos \leq 9,5 metros, salvo silos, depósitos de água ou outros dispositivos especiais;
- f) Não são admitidos outros usos para além da habitação e dos complementares a esta ou necessários à normal e desejável exploração agrícola da propriedade, bem como equipamentos desde que observado o disposto nos n.ºs 6, 7 e 11 deste artigo.

10 — No caso de edifícios habitacionais e outros usos complementares, admite-se o aproveitamento do desvão da cobertura, caso o haja, sendo que a altura máxima, compreendida entre a cota de soleira do edifício e o ponto de maior cota da cumeeira, não poderá exceder 10 metros, nem 6,5 m de altura da fachada.

11 — A construção, transformação ou ampliação de novos equipamentos de interesse público, considerados nos termos dos n.ºs 6 e 7, anteriores, nomeadamente de educação, desporto, cultura, terceira idade, saúde, proteção civil, segurança e administração pública, subordina-se às seguintes regras:

- a) Ser precedida de estudo urbanístico, expressamente aprovado pela Câmara Municipal, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;
- b) Garantir a existência de acesso público rodoviário pavimentado;
- c) Não implicar investimento público relativo a infraestruturas;
- d) A cêrcea máxima dos edifícios não exceder 9,5 m, sem prejuízo das existentes;

e) A alteração do seu uso só será possível, desde que o conjunto edificado resultante se conforme nas regras urbanísticas definidas no n.º 8, anterior, para o novo uso considerado.

12 — Quando não existam sistemas de saneamento básico e a realização ou o custo das obras com a sua extensão a partir das redes públicas não se revele técnica ou economicamente viável, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos poderão ser resolvidos por sistemas autónomos, individuais ou coletivos, aprovados pela Câmara Municipal e entidades competentes, desde que daí não advenham, comprovadamente, quaisquer inconvenientes em termos de correto ordenamento do território.

13 — Os lugares de estacionamento automóvel são calculados e dimensionados de acordo com o disposto na secção 4 deste regulamento, devendo, no caso dos equipamentos referidos no n.º 11, ser previsto um mínimo de 3 lugares por cada 100 m² de área bruta de construção total.

609423721

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3583/2016

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna Público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no dia 20 de fevereiro de 2016, foi deliberado aprovar, por unanimidade, a delimitação da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Vila, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, atentas as alterações constantes da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro), sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2016.

Mais torna público que os elementos integrantes da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila estão disponíveis para consulta na página eletrónica do Município (www.cm-pampilhosadaserra.pt).

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

209424191

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 3584/2016

Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público que a Assembleia Municipal de Penafiel, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 05 de novembro de 2015, em conformidade com o determinado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, sita na Freguesia de Croca, com a área de 260,00m², constituindo parte do traçado do caminho público hoje conhecido por Travessa da Igreja, com início na confluência entre esta Travessa com a Rua da Igreja (CM 1285) e prolongando-se de norte para sul, numa extensão de 97,00 metros, a confinar de norte com Rua da Igreja (CM 1285), de nascente com Câmara Municipal de Penafiel, de sul com Francisco Manuel Gomes Cardoso e do poente com Herdeiros de Arménio Magalhães Cabral, conforme se encontra assinalada na planta de localização/implantação afixada no átrio da Câmara Municipal de Penafiel, na sede da Junta de Freguesia de Croca e publicada na página oficial, onde pode ser consultada.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, no site — www.cm-penafiel.pt, no jornal regional distribuído na área do Município, bem como na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*, Dr.